

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Registro de Candidatura, nº 796-40.2014.6.02.0000, Classe 38

**ACÓRDÃO TREIAL nº 10.325**  
(04/08/2014)

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 796-40.2014.6.02.0000.**

**REQUERENTE: COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II**  
(PDT / PMDB / PSC / PTB / PSD).

**CANDIDATO: JOSSICLER DA SILVA MENESES.**

**RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL.**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA. DEPUTADO ESTADUAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE ELEGIBILIDADE. REGISTRO DEFERIDO.**

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.405/2014, e satisfeitos os requisitos previstos na norma regulamentadora e na lei das eleições, defere-se o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir o registro de candidatura, nos termos do voto do emmente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2014.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO - Presidente

  
Des. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL - Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO - Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 796-40.20/4.6.02.0004, Classe 38

## RELATÓRIO

A Coligação COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II (PDT / PMDB / PSC / PTB / PSB) requereu o registro de candidatura de JOSSICLER DA SILVA MENESES para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 e o art. 33, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

De acordo com o que preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

E o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 796-40.2014.6.02.0000, Classe 38

VOTO

Trata-se de pedido formulado pela Coligação COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II (PDT / PMDB / PSC / PTB / PSB), relativamente ao registro de candidatura de JOSICLER DA SILVA MENESES, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Inferre-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte de Justiça (Acórdão TRE/AL Nº 10.059/2014).

Da análise dos autos, observa-se que o candidato apresentou toda a documentação exigida no art. 27 da Resolução TSE 23.405/2014.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, III, V, VI e VII e Resolução TSE nº 23.405/2014, art. 27, § 1º), encontrando-se o requerente regular.

Saliente-se, por demais, que conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações dando conta da regularidade do preenchimento do formulário RRC e das condições de elegibilidade: (a) foi escolhido na convenção do seu partido político para concorrer no pleito de 2014, constando o nome dele na respectiva ata; b) possui nacionalidade brasileira; c) está em pleno exercício dos direitos políticos; d) está alistado como eleitor; e) tem domicílio eleitoral em município alagoano e está filiado ao seu partido desde o dia 5 de outubro de

(/95, arts. 18 e 20); e f) tem a idade mínima para o cargo

em disputa;

Com efeito, constata-se que ficaram plenamente atendidas as exigências legais e constitucionais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2014.

Ante o exposto, **VOTO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA FORMULADO.**

Retifique-se a autuação, fazendo constar o nome correto do candidato.

  
**FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL**  
Desembargador Eleitoral Relator

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 796-40/2014-0.02.0000

Prot. 1.920/2014

CELESTINO NACIEL M.

JULGADO ELE. OMS/2014 (SESSÃO Nº 84/2014)

TRIBUNAL DE DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACHO

PRESIDENTE DA SESSÃO DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FRUO

PROFESSOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dra. Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Nete Celina Brito

AUTUAÇÃO

REQUERENTES)

POLIZAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS UNIDADE PIAUÍ  
POC/PTR/PPI

CANDIDATO

JOSSIELER DA SILVA MENESES, CARGO DEVEREIRO  
Nº 12200

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir o registro de candidatura, nos termos do voto do senhor Desemb. (Acórdão nº 40.225 de 04/08/2014)

Participantes da Sessão: Presidente do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FRUO, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Presença de 05 Desembargadores Eleitorais: ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, SANDRA JOHNS BRANDELEY CAVALCANTE MAIA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACHO e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Professor Regional Eleitoral Dr. MARCIAL DUARTE COELHO, Ausentes, justificadamente, o Senhor Desembargador Eleitoral EUSABETH CARVALHO NASCIMENTO e o Senhor Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Foi em verdade lido e presente,  
Macleis, 4 de agosto de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registro Eleitoral